

RESOLUÇÃO nº 14/2022

Altera o Artigo 13 da Resolução nº 06/2000 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 190, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, combinado com os § 1º e 2º do artigo 13 da Resolução nº 06/2000, com a redação introduzida pelo artigo 1º da Resolução nº 02/2009 e pelo artigo 6º da Resolução nº 05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 13 da Resolução nº 06/2000, alterado pela Resolução nº 02, de 11/02/2009 e pela Resolução nº 05, de 20/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A Subsecretaria de Fiscalização e Controle encaminhará à Secretaria Geral do Tribunal, **até o dia 15 do mês de outubro, proposta de Plano Anual de Fiscalização para o exercício seguinte**, contendo a indicação dos órgãos e entidades fiscalizados no período, os procedimentos de fiscalização previstos, os objetos e os correspondentes objetivos, bem como os recursos estimados para a sua execução.

§ 1º A proposta do Plano Anual de Fiscalização será acompanhada de uma lista de fiscalizações prioritárias elaborada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle em conjunto com os Conselheiros Relatores.

§ 2º A proposta do Plano Anual de Fiscalização e a lista de fiscalizações prioritárias para o exercício correspondente serão aprovadas conjuntamente pelo Pleno do Tribunal de Contas, **até a última sessão de novembro**, na forma regimental.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 04 de maio de 2022.

a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente; a) EDUARDO TUMA – Conselheiro Vice-Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Corregedor; a) MAURICIO FARIA – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro.